Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6645/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3548/2013
PROTOCOLO	:	1398006
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADORAS DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA E ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS ORDENADORAS	:	PREFEITA MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 482/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	SIMONE DE CAMARGO RUBIO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 223/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA ATENDIMENTO EM CARÁTER DE EMRGÊNCIA A PACIENTES DE BAIXO PODER AQUISITIVO, CONFORME LIMINARDO PODER JUDICIÁRIO Nº 00210039995-9 – "MOLÉSTIA GRAVE".
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 42.810,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO NUTRICIONAL PARA ATENDIMENTO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA A PACIENTES DE BAIXO PODER AQUISITIVO, CONFORME LIMINAR DO PODER JUDICIÁRIO Nº 00210039005-9 – "MOLÉSTIA GRAVE". TERMOS ADITIVOS. REMESSA INTEMPESTIVA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AS RESPONSÁVEIS.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 482/AJ/2012 (peça 15), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 223/2012, estando esta sob análise, os termos aditivos, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, e a empresa **SIMONE DE CARVALHO RUBIO - ME,** CNPJ/MF nº 08.031.271/0001-16, neste ato representada pela Sra. Simone de Camargo Rubio, CPF/MF nº 049.072.688-74, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de suplemento nutricional para atendimento em caráter de emergência a pacientes de baixo poder aquisitivo, conforme Liminar do Poder Judiciário nº 00210039005-9 – "Moléstia Grave", com o contrato no valor de R$ 42.810,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e dez reais) e sua vigência será de até 4 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-1215/2015 (peça 47), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 223/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 482/AJ/2012.

Em sua análise-ANA–2ICE–15873/2015 (peça 51), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 482/AJ/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 1º, e § 4º, III, do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 7822/2016 (peça 52), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao contrato em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, c/c o artigo 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva pela intempestividade na remessa do 4º termo aditivo a Corte de Contas, e imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos, com lastro nas disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011 e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 482/AJ/2012.

Foi celebrado em 1º/2/2013, o 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 482/AJ/2012 (peça 20-pág. 16-17), tendo por objeto prorrogar o presente contrato por mais 2 (dois) meses, sem reflexo financeiro com seu término previsto para 5/4/2013. Conjuntamente, foi juntada aos autos a justificativa a prorrogação do contrato (peça 20-pág. 5), com autorização do ordenador de despesas (peça 20-pág. 5), e instruída com o parecer jurídico (peça 20-pág. 7), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 1º Termo Aditivo ao presente contrato em 11/2/2013 (peça 20-pág. 11), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, bem como, a remessa do Termo Aditivo, ocorrida em 28/2/2013 (peça 20-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em 2/4/2013, foi firmado o 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 482/AJ/2012 (peça 24-pág. 8-9), tendo por objeto prorrogar o presente contrato por mais 3 (três) meses, sem reflexo financeiro com seu término previsto para 5/7/2013. Conjuntamente, foi juntada aos autos a justificativa a prorrogação do contrato (peça 24-pág. 5), com autorização do ordenador de despesas (peça 24-pág. 5), e instruída com o parecer jurídico (peça 24-pág. 7), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 2º Termo ao presente contrato em 8/4/2013 (peça 24-pág. 11), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, ocorrida em 26/4/2013 (peça 24-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Foi celebrado em 19/9/2014, o 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 482/AJ/2012 (peça 27-pág. 8-9), tendo por objeto prorrogar o presente contrato por mais 60 (sessenta) dias, sem reflexo financeiro com seu término previsto para 2/9/2013. Conjuntamente, foi juntada aos autos a justificativa a prorrogação do contrato (peça 27-pág. 6), com autorização do ordenador de despesas (peça 27-pág. 6), e instruída com o parecer jurídico (peça 27-pág. 7), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 3º Termo Aditivo ao presente contrato em 16/8/2013 (peça 27-pág. 13), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, do mesmo modo, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 20/8/2013 (peça 27-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em 2/9/2013, foi firmado o 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 482/AJ/2012 (peça 37-pág. 4-5), tendo por objeto prorrogar o presente contrato por mais 3 (três) meses, sem reflexo financeiro com seu término previsto para 2/12/2013. Conjuntamente, foi juntada aos autos a justificativa a prorrogação do contrato (peça 35-pág. 6), com autorização do ordenador de despesas (peça 35-pág. 6), e instruída com o parecer jurídico (peça 35-pág. 7), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do 4º Termo Aditivo ao presente contrato em 23/9/2013 (peça 35-pág. 9), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, todavia, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 16/10/2013 (peça 35-pág. 1), não observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011, situação que ocasionou um equívoco estritamente formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e ao andamento, objeto e formalização do termo aditivo, onde mesmo com o atraso temporal na remessa da documentação obrigatória a este Tribunal, não deixou de ser realizada, sendo entregue de modo a permitir de forma plena a análise e com a documentação exigida por lei, com isso, com a devida vênia, inapto a gerar

uma decisão irregular ao julgamento do termo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, porém, acarretará uma ressalva na decisão do presente feito.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 482/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, e a empresa **SIMONE DE CARVALHO RUBIO - ME,** CNPJ/MF nº 08.031.271/0001-16, neste ato representada pela Sra. Simone de Camargo Rubio, CPF/MF nº 049.072.688-74, como Contratada;

2 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 482/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00 e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, e a empresa **SIMONE DE CARVALHO RUBIO - ME,** CNPJ/MF nº 08.031.271/0001-16, neste ato representada pela Sra. Simone de Camargo Rubio, CPF/MF nº 049.072.688-74, como Contratada, ressalvada a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios do Termo Aditivo a esta Corte de Contas;

3 – Pela recomendação as responsáveis, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, Prefeita Municipal e Sra. Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, Secretária Municipal de Saúde, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

5 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de julho de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator